

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.060, DE 2015**

Dispõe sobre coleta, escoamento e aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a coleta, o escoamento e o aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado nas edificações.

Art. 2º A água proveniente de processo de condensação de aparelhos de ar condicionado em edificações é considerada fonte alternativa de abastecimento.

Art. 3º A instalação e uso de sistemas de coleta, escoamento e aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado deverão obedecer aos parâmetros de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º. O art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art.45.....
.....

§ 3º A instalação hidráulica predial poderá também ser abastecida por fontes alternativas de abastecimento, como água de reúso, de captação pluvial, de processo de condensação de ar condicionado e outras fontes que atendam as exigências das normas técnicas pertinentes”.

Art. 5 Esta lei entra em vigor após 2(dois) anos da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016

Deputado **Jaime Martins**
Presidente